



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI Nº. 306/99

Súmula: Cria a Fundação Cultural, conforme específica.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta Cidade de Candói, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no Art. 2º.

Art. 2º. - Compete a Fundação Cultural:

a- formular a política cultural do Município;

b- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

c- promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Candói;

d- conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

e - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

f- emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

g- promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literários;

h- promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo;

i - realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 3º. - A Fundação será administrada por dois órgãos: a sua Diretoria Executiva, composta de três membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e o Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente o Diretor da Fundação, e composto de mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados ou designados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, todos com mandato de três anos.

Art. 4º. - Serão aproveitados funcionários da Municipalidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, para as entidades da Fundação.

Art. 5º. - Quando for extinta a Fundação, que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Candói.

Art. 6º. - Constituem recursos da Fundação:

a - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

b- contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

c - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

d- doações e legados;

e- os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º. - A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º. - No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º. - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto até dia 15 de fevereiro.

Art. 10 - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 11 - O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de junho de 1999.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

